



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

	Ano	2400\$	Semestre ..	1440\$
As três séries	»	1020\$	»	615\$
A 1.ª série	»	1020\$	»	615\$
A 2.ª série	»	1020\$	»	615\$
A 3.ª série	»	1020\$	»	615\$
Duas séries diferentes	»	1920\$	»	1160\$

Apêndices — anual, 850\$

A estes preços acrescem os portes do correio

O preço dos anúncios é de 26\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Declaração:

De ter sido rectificada a Resolução n.º 7/79, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 7, de 9 de Janeiro de 1979.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças e do Plano:

Portaria n.º 101/79:

Visa atribuir a categoria de subdirector-geral aos adjuntos do director-geral-adjunto do Ministério das Finanças e do Plano.

Ministérios da Agricultura e Pescas e do Comércio e Turismo:

Despacho Normativo n.º 46/79:

Fixa os preços de venda de sementes certificadas e reserva de celeiro a praticar pela Empresa Pública do Abastecimento de Cereais (EPAC).

Ministério do Comércio e Turismo:

Despacho Normativo n.º 47/79:

Fixa os preços máximos de pesticidas de uso agrícola.

Ministério dos Transportes e Comunicações:

Portaria n.º 102/79:

Altera as tarifas provisórias em vigor na Junta Autónoma do Porto de Setúbal.

Região Autónoma dos Açores:

Governo Regional:

Decreto Regulamentar Regional n.º 6/79/A:

Acresce de alguns lugares o quadro de pessoal a que se refere o artigo 32.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/78/A, de 5 de Maio.

Decreto Regulamentar Regional n.º 7/79/A:

Cria na Secretaria Regional do Equipamento Social um quadro de pessoal destinado a integrar ou colocar os funcionários que tra sitam para os quadros dos serviços dependentes daquela Secretaria Regional.

PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério da Agricultura e Pescas, a Resolução n.º 7/79, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 7, de 9 de Janeiro de 1979, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No ponto 1, onde se lê: «... Cooperativa Agrícola do Divor, S. C. R. L. (Divor)...», deve ler-se: «... Cooperativa Hortícola do Divor, S. C. R. L. (Divor)...»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 9 de Fevereiro de 1979. — Pelo Secretário-Geral, *Joaquim Brandão*.

PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

Portaria n.º 101/79

de 2 de Março

Nos departamentos centrais da Administração Pública os substitutos dos directores-gerais têm a designação e a categoria de subdirector-geral.

Continuando, porém, ainda a subsistir em algumas direcções-gerais do Ministério das Finanças e do Plano as categorias de adjunto do director-geral e director-geral-adjunto, a cujos cargos correspondem, no entanto, funções idênticas às de subdirector-geral,

urge eliminar a desigualdade de critérios que nada justifica, nivelando a situação dos titulares dos referidos cargos.

Nestes termos:

Com fundamento no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças e do Plano e Secretário de Estado da Administração Pública, o seguinte:

1— Os lugares de adjunto do director-geral da Contabilidade Pública e do director-geral das Contribuições e Impostos, bem como os lugares de director-geral-adjunto do director-geral das Alfândegas, passam a ter a designação de subdirector-geral, correspondendo-lhes a letra C da tabela de vencimentos constante do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 106/78, de 24 de Maio.

2— São alterados em conformidade com o disposto no número anterior os quadros de pessoal dos serviços por ele abrangidos.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças e do Plano, 22 de Fevereiro de 1979. — O Ministro das Finanças e do Plano, *Manuel Jacinto Nunes*. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *António Jorge de Figueiredo Lopes*.

MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA E PISCAS E DO COMÉRCIO E TURISMO

Despacho Normativo n.º 46/79

Ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 70/78, de 7 de Abril,

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO INTERNO

Despacho Normativo n.º 47/79

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 75-Q/77, de 28 de Fevereiro, e do n.º 1 da Portaria n.º 667/78, de 16 de Novembro, determina o Secretário de Estado do Comércio Interno o seguinte:

1.º São incluídos no quadro anexo a que se refere o n.º 1.º do Despacho Normativo n.º 300/78, de 17 de Novembro de 1978, os pesticidas de nomes vulgares: oxiclureto de cobre 37,5 % + zinebe 15 % e carbonato básico de cobre 4,2 % + mancozebe 20 % + oxiclureto de cobre 12,6 % + sulfato de cobre 4,2 % (embalagem de 10 kg), para os quais são fixados os preços máximos constantes do quadro abaixo:

Produto (Designação comum)	Preços por embalagem		
	Tipo de embalagem	Preço máximo de venda pelo fabricante ou importador	Preço mínimo de venda ao consumidor no continente
Fungicidas			
Oxiclureto de cobre 37,5 % + zinebe 15 %	50 g	6\$32	7\$90
	400 g	35\$92	44\$90
	25 kg	2 052\$00	2 565\$00
Carbonato básico de cobre 4,2 % + mancozebe 20 % + oxiclureto de cobre 12,6 % + sulfato de cobre 4,2 %	10 kg	876\$00	1 095\$00

Secretaria de Estado do Comércio Interno, 8 de Fevereiro de 1979. — O Secretário de Estado do Comércio Interno, *Manuel Duarte Pereira*.

e depois de obtido o prévio visto do Ministro das Finanças e do Plano, nos termos do artigo 26.º do mesmo diploma, determina-se o seguinte:

1.º Os preços por tonelada, a praticar pela Empresa Pública do Abastecimento de Cereais (EPAC), na venda aos produtores agrícolas das sementes certificadas e reserva de celeiro, para a campanha de 1978-1979, serão os seguintes:

	Preço por tonelada
Sementes certificadas	
Trigo	15 500\$00
Cevada dística original	15 400\$00
Cevada dística original multiplicada	15 200\$00
Cevada dística	15 000\$00
Cevada forrageira	14 500\$00
Aveia	14 000\$00
Reserva de celeiro	
Centeio	8 000\$00
Trigo mole	13 000\$00
Cevada forrageira	13 000\$00
Aveia	13 000\$00
Tremocilha	15 000\$00

2.º Ficam revogados os Despachos Normativos n.º 238/78 e 289/78, publicados, respectivamente, no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 216, de 19 de Setembro de 1978, e n.º 246, de 21 de Outubro de 1978.

Ministérios da Agricultura e Piscas e do Comércio e Turismo, 12 de Fevereiro de 1979. — O Ministro da Agricultura e Piscas, *Apolinário José Barbosa da Cruz Vaz Portugal*. — O Ministro do Comércio e Turismo, *Abel Pinto Repolho Correia*.